

**EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE GESTÃO AMBIENTAL:
UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
TRANSFORMADORA E EMANCIPATÓRIA.**

José Silva Quintas

Resumo

A Educação no Processo de Gestão Ambiental que vem sendo construída pelos educadores do IBAMA objetiva o desenvolvimento de capacidades (nas esferas dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes), visando a participação individual e coletiva na gestão do uso dos recursos ambientais e na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do meio ambiente, seja ele físico-natural ou construído.

Propõe-se uma concepção de educação que toma o espaço da gestão ambiental, por definição conflituoso, como elemento estruturante na organização do processo de ensino-aprendizagem, construído com os sujeitos nele envolvidos, para que haja de fato controle social no processo decisório sobre a destinação dos recursos ambientais na sociedade. Está se propondo uma Educação Ambiental crítica, transformadora e emancipatória.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Gestão Ambiental; Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal ao estabelecer o "meio ambiente ecologicamente equilibrado" como direito dos brasileiros, "bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida", também, atribui ao "Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Neste sentido, trata-se da defesa e preservação pelo Poder Público e pela coletividade, de um bem público (o meio ambiente ecologicamente equilibrado), cujo o modo de apropriação dos seus elementos constituintes, pela sociedade, pode alterar as suas propriedades e provocar danos ou, ainda, produzir riscos que ameacem a sua integridade. A mesma coletividade que deve ter assegurado o seu direito de viver num

ambiente que lhe proporcione uma sadia qualidade de vida, também precisa utilizar os recursos ambientais para satisfazer suas necessidades. Na vida prática, o processo de apropriação e uso dos recursos ambientais não acontece de forma tranqüila. Há interesses em jogo e conflitos (potenciais e explícitos) entre atores sociais que atuam de alguma forma sobre os meios físico-natural e construído, visando o seu controle ou a sua defesa. (Quintas, 2002a).

Portanto, é na tensão entre a necessidade de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum da população e a definição do modo como devem ser apropriados os recursos ambientais na sociedade, que o processo decisório sobre a sua destinação (uso, não uso, quem usa, como usa, quando usa, para que usa, etc) opera.

Nesta perspectiva, o parágrafo primeiro do Artigo 225 da Constituição Federal, objetivando tornar efetivo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, responsabiliza o Poder Público (e somente a ele) por sete incumbências, *mesmo* impondo a este e à coletividade a obrigação por sua defesa e preservação.

São elas:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Das sete incumbências:

- a) Quatro (I,II,III e VII) direcionam a ação do Poder Público para defesa e proteção de processos ecológicos essenciais, ecossistemas, patrimônio genético, flora e fauna utilizando diferentes estratégias (preservar, restaurar, manejar, fiscalizar, criar áreas protegidas);
- b) Duas (IV e V) para a prevenção de danos e avaliação de riscos ambientais, decorrentes da realização de obras e atividades potencialmente degradadoras, e da produção e circulação de substâncias perigosas; e
- c) Uma (VI) para criação de condições para coletividade cumprir o seu dever de defender e proteger " o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações", por meio da promoção da educação ambiental.

Estas incumbências estabelecem as bases legais para o ordenamento da prática da gestão ambiental no Brasil, pelo Poder Público, seja pela validação de dispositivos anteriores à Constituição de 1988, seja pela promulgação de novos. É neste contexto que a equipe de educadores do IBAMA vem construindo uma proposta denominada Educação no Processo de Gestão Ambiental ou Educação Ambiental na Gestão do Meio Ambiente.

Seu objetivo (IBAMA,1995) é proporcionar condições para o desenvolvimento de capacidades, (nas esferas dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes) visando a intervenção individual e coletiva, de modo qualificado, tanto na gestão do uso dos recursos ambientais quanto na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do meio ambiente, seja ele físico-natural ou construído.

Por ser produzida no espaço tensionado, constituído a partir do processo decisório sobre a destinação dos recursos ambientais na sociedade, a Educação no Processo de Gestão Ambiental exige profissionais especialmente habilitados, que dominem conhecimentos e metodologias específicas para o desenvolvimento de processos de ensino-aprendizagem com jovens e adultos em contextos sociais diferenciados. Exige, também, compromissos com aqueles segmentos da sociedade brasileira, que na disputa pelo controle dos bens naturais do país, historicamente são sempre excluídos dos processos decisórios e ficam com o maior ônus.

Cabe esclarecer que, ao se falar em Educação no Processo de Gestão Ambiental, não está se falando de uma nova Educação Ambiental. Está se falando sim, *em uma outra concepção de educação que toma o espaço da gestão ambiental como elemento estruturante na organização do processo de ensino-aprendizagem*, construído com os sujeitos nele envolvidos, para que haja de fato controle social sobre decisões , que via de regra, afetam o destino de muitos, senão de todos, destas e de futuras gerações. Neste sentido, esta proposta é substancialmente diferente da chamada "Educação Ambiental Convencional" cujo o elemento estruturante da sua prática pedagógica é o

funcionamento dos sistemas ecológicos (Layrargues 2002.). A proposta praticada pelo IBAMA referencia-se em outra vertente, a da "Educação Ambiental crítica" que, segundo Layrargues (2002, p. 189) "é um processo educativo eminentemente político, que visa ao desenvolvimento nos educandos de uma consciência crítica acerca das instituições, atores e fatores sociais geradores de riscos e respectivos conflitos sócio ambientais". (...)

Por outro lado, é habitual se encontrar em documentos oficiais nacionais e internacionais, inclusive na Lei 9795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, a denominação de Educação Ambiental Não-Formal para processos educativos praticados fora do currículo escolar. Definir galinha como a ave que não é pato não diz nada sobre ela. Pode-se saber tudo sobre patos, mas por esta definição continua-se não sabendo nada sobre galinhas. Do mesmo modo, pode-se conhecer bastante sobre Educação Ambiental Formal, mas continua-se ignorando o que qualifica a chamada Educação Ambiental Não-Formal.

Concordando com a afirmação de que, *negar o que um objeto é*, nem sempre é a melhor maneira de caracterizá-lo, os educadores do IBAMA preferem qualificar a sua prática a partir do espaço em que ela se produz: *o da gestão ambiental pública*.

I - Gestão Ambiental Pública e Sustentabilidade ¹

Historicamente, os seres humanos estabelecem relações sociais e por meio delas atribuem significados à natureza (econômico, estético, sagrado, lúdico, econômico-estético etc). Agindo sobre o meio físico-natural instituem práticas e alterando suas propriedades garantem a reprodução social de sua existência. Estas relações (dos seres humanos entre si e com o meio físico-natural) ocorrem nas diferentes esferas da vida societária (econômica, política, religiosa, jurídica, afetiva, étnica etc.) e assumem características específicas decorrentes dos contextos social e histórico onde acontecem. Portanto, são as relações sociais que explicam as múltiplas e diversificadas práticas de apropriação e uso dos recursos ambientais (inclusive a atribuição deste significado eminentemente econômico). (Quintas, 2002b). No Brasil, em virtude do estabelecido na Constituição Federal, cabe ao Poder Público ordenar estas práticas promovendo o que se denomina neste trabalho, de *gestão ambiental pública*.

Gestão ambiental pública, aqui entendida como processo de mediação de *interesses e conflitos*² (potenciais ou explícitos) entre atores sociais que agem sobre os meios físico-natural e construído, objetivando garantir o **direito** ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal. Este processo de mediação define e redefine, continuamente, o modo como os diferentes atores sociais, através de suas práticas, alteram a qualidade do meio ambiente e também, os custos e benefícios decorrentes da ação destes agentes (Price Waterhouse-Geotécnica, 1992)

¹ Parte deste texto foi extraído dos artigos do autor: Meio Ambiente e Cidadania, (1996), Educação Ambiental e Sustentabilidade (2003) e do livro, Introdução a Gestão Ambiental Pública (2002a, op.cit).

² Conflito (social e político) segundo Bobbio, Matteucci & Pasquino (1992 p. 225) "é uma forma de interação entre indivíduos, grupos, organizações e coletividade que implica choques para o acesso e a distribuição de recursos escassos." (...) Quando um conflito se desenvolve segundo regras aceitas, sancionadas e observadas há a sua institucionalização". Neste sentido, a disputa pelo acesso e uso aos recursos ambientais é um conflito institucionalizado, quando ocorre segundo regras que estão estabelecidas na legislação ambiental. (N.A)

No Brasil, o Poder Público, como principal mediador deste processo, é detentor de poderes estabelecidos na legislação que lhe permitem promover desde o ordenamento e controle do uso dos recursos ambientais, inclusive articulando instrumentos de comando e controle com instrumentos econômicos, até a reparação e mesmo a prisão de indivíduos responsabilizados pela prática de danos ambientais. Neste sentido, o Poder Público estabelece padrões de qualidade ambiental, avalia impactos ambientais, licencia e revisa atividades efetiva e potencialmente poluidoras, disciplina a ocupação do território e o uso de recursos naturais, cria e gerencia áreas protegidas, obriga a recuperação do dano ambiental pelo agente causador, e promove o monitoramento, a fiscalização, a pesquisa, a educação ambiental e outras ações necessárias ao cumprimento da sua função mediadora.

Por outro lado, observa-se, no Brasil, que o poder de decidir e intervir para transformar o ambiente, seja ele físico, natural ou construído, e os benefícios e custos dele decorrentes estão distribuídos socialmente e geograficamente na sociedade, de modo assimétrico. Por serem detentores de poder econômico ou de poderes outorgados pela sociedade, determinados grupos sociais possuem, por meio de suas ações, capacidade variada de influenciar direta ou indiretamente na transformação (de modo positivo ou negativo) da qualidade do meio ambiente. É o caso dos empresários (poder do capital); dos políticos (poder de legislar); dos juizes (poder de condenar e absolver etc.); dos membros do Ministério Público (o poder de investigar e acusar); dos dirigentes de órgãos ambientais (poder de embargar, licenciar, multar); dos jornalistas (poder de influenciar na formação da opinião pública); das agências estatais de desenvolvimento (poder de financiamento, de criação de infra-estrutura) e de outros atores sociais cujos atos podem ter grande repercussão na qualidade ambiental e, conseqüentemente, na qualidade de vida das populações.

Há que se considerar, ainda, que o modo de perceber determinado problema ambiental, ou mesmo a aceitação de sua existência, não é meramente uma função cognitiva. A percepção dos diferentes sujeitos é mediada por interesses econômicos, políticos, posição ideológica, e ocorre num determinado contexto social, político, espacial e temporal.

Entretanto, estes atores, ao tomarem suas decisões, nem sempre levam em conta os interesses e necessidades das diferentes camadas sociais, direta ou indiretamente afetadas. As decisões tomadas podem representar benefícios para uns e prejuízos para outros. Um determinado empreendimento pode representar lucro para empresários, emprego para trabalhadores, conforto pessoal para moradores de certas áreas, votos para políticos, aumento de arrecadação para Governos, melhoria da qualidade de vida para parte da população e, ao mesmo tempo, implicar prejuízo para outros empresários, desemprego para outros trabalhadores, perda de propriedade, empobrecimento dos habitantes da região, ameaça à biodiversidade, erosão, poluição atmosférica e hídrica, desagregação social e outros problemas que caracterizam a degradação ambiental.

Portanto, a prática da gestão ambiental não é neutra. O Estado, ao assumir determinada postura diante de um problema ambiental, está de fato definindo quem ficará, na sociedade e no país, com os custos, e quem ficará com os benefícios advindos da ação antrópica sobre o meio, seja ele físico, natural ou construído. (Quintas&Gualda, 1995)

Todavia, um mesmo dano ou risco ambiental, decorrente de alguma ação sobre o meio, que a partir de determinada racionalidade é tido como inaceitável por um ator social, pode ser considerado desprezível ou inexistente por outro, se avaliado sob a égide de outra racionalidade.

O primeiro ator social ao justificar seu posicionamento, certamente tentará demonstrar que a intervenção proposta é uma ameaça de tal ordem à integridade do meio, que, se realizada, provocará a médio e longo prazos, danos irreversíveis ao ambiente e à sadia qualidade de vida da população. E assim, estará caracterizando a insustentabilidade do empreendimento.

O segundo ator, provavelmente argumentará que a escala do dano e o potencial de risco são mínimos, se aplicadas as medidas mitigadoras adequadas. Afirmará, também, a inexistência de estudos científicos comprovadores da ameaça e ainda, que a médio e longo prazos novos conhecimentos e tecnologias poderão resolver os problemas que eventualmente surgirem. Para ele não há nenhuma dúvida sobre a sustentabilidade do empreendimento.

Nos dois casos exemplificados, um mesmo conceito foi avocado para justificar posições opostas, o que é uma constante quando se discute a viabilidade ambiental de um empreendimento, seja a construção de um conjunto de usinas hidrelétricas em

uma bacia hidrográfica, seja a introdução de organismos geneticamente modificados (OGM) na agricultura, por exemplo.

Para Simão Marrul (2003,p.86)

"ao contrário de estruturas conceituais que pretendem explicar o real, a noção de sustentabilidade se vincula a ele e à lógica das práticas humanas. Assim, se constitui historicizada e, é socialmente construída, tendo raízes em questões como: sustentabilidade do que, para quem, quando, onde, por que, por quanto tempo (Acserald,1995;Lélé;1991; Carvalho, 1994). Isso significa que os atores sociais se movem, em seus discursos e práticas, buscando legitimá-los, ou sendo por outro(as) deslegitimizados, de modo a prevalecerem aqueles(as) [discursos e práticas] que vão construir autoridade para falar em sustentabilidade e, assim, discriminar, em seu nome, aquelas práticas que são sustentáveis ou não. (Acselrad, 1995)."

E ainda alertando, que a noção de sustentabilidade é, fundamentalmente relacional, o autor (Marrul 2003 op cit p.87) lembra que:

*" a construção tanto da autoridade como da discriminação de práticas boas ou ruins, **constituem uma relação temporal** entre passado,presente e futuro. (Acselrad, 1995) e em uma **comparação entre** o que se retira e o que se deveria retirar da natureza, para satisfação das necessidades humanas presentes e futuras". (...)*

E citando Ackselrad (1995, apud Marrul 2003 op.cit) conclui que **"é sustentável hoje aquele conjunto de práticas portadoras de sustentabilidade no futuro".(grifos meus)**

Assim, a condição para uma sociedade, um grupo social ou um indivíduo avaliarem se determinada prática, em determinado momento é sustentável ou não, (e conseqüentemente sobre a conveniência de adotá-la), dependerá, fundamentalmente, do caráter que ela irá assumir no futuro. Portanto, há um vínculo indissolúvel entre as ações do presente e as do futuro. E como estas ações são realizadas para a satisfação de necessidades humanas presentes e futuras, fica o problema, ainda, de se lidar no presente com algo(necessidades) cuja veracidade estará explícita em outro tempo.

Então como determinar no presente, se um conjunto de práticas é sustentável e se realmente sua realização responde a necessidades da sociedade, também, do futuro, ou se será apenas um futuro ônus para ela?

Evidentemente não há uma fórmula mágica, uma bola de cristal para responder a esta indagação. Bartholo Jr. & Bursztyn (2001,apud Marrul,2003 op.cit p. 87), assumem que *"para a prática do princípio "sustentabilidade" o conceito-chave é o de "fins". Na opinião de Marrul (2003 op.cit p.88) " o sentido de "fins" apresentado por*

esses autores não nos remete apenas para a questão da solidariedade intergeracional que domina, de certa maneira, as discussões sobre sustentabilidade. Os "fins" a que a sustentabilidade se propõe, como construtora de um outro futuro, são propostos da mesma forma, para a construção de um "outro presente", evitando-se assim que se busquem apenas resolver problemas do futuro, no presente, o que, para Santos (1996), pode causar problemas maiores que aqueles que se pretende resolver. Isso significa que a sustentabilidade, em suas várias dimensões, não deve ser perseguida apenas em benefício das gerações futuras mas, e principalmente, deve ser meio e fim no processo de construção de um outro presente".

Ainda para Marrul (2003.op.cit p. 88)

" a discussão sobre a construção da sustentabilidade no tempo presente está vinculada à quantidade de bens ambientais que é extraída da natureza para a satisfação das necessidades das presentes gerações, sem que se inviabilize as gerações futuras. Significa também entender o que são necessidades humanas e como elas podem ser satisfeitas de maneira sustentável. O conceito de necessidade, além de seu conteúdo subjetivo no plano do indivíduo, '(...) possui um conteúdo histórico e cultural, e por si não é capaz de descrever um estado fixo, imutável, para todas as sociedades do planeta, e, sobretudo, para as 'futuras gerações' " (Derani, 1997).

Por tudo que foi discutido, sustentabilidade não é um problema técnico que pode ser resolvido por meio da escolha de práticas "sustentavelmente adequadas" (reciclagem de resíduos por exemplo), propostas por especialistas em várias áreas de conhecimento. Ainda que se reconheça a importância da ciência e da tecnologia no processo de busca da sustentabilidade, sua contribuição é condição necessária, jamais suficiente. Pois quando se fala em sustentabilidade há sempre que se perguntar: *"sustentabilidade do que, para quem, quando, onde, por que, por quanto tempo"* (Marrul, 2003, op.cit)

Na verdade, o que está em debate é o caráter da relação sociedade natureza a ser construída para a constituição de "um outro futuro", liberto da lógica da economia de mercado, cujo processo instituinte começa por criar um outro presente diverso do atual. Nesta perspectiva a sustentabilidade comporta múltiplas dimensões. O quadro a seguir, organizado por Simão Marrul (2003 op.cit. p. 95), proporciona uma visão das dimensões da sustentabilidade e respectivos critérios a partir das contribuições de vários estudiosos.

DIMENSÕES	CRITÉRIOS
Social	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Alcance de um patamar razoável de homogeneidade social; ◆ Distribuição de renda justa; ◆ Emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente; ◆ Igualdade de gêneros; incorporação plena da mulher na cidadania econômica (mercado), política (voto) e social (bem-estar); ◆ Universalização de cobertura das políticas de educação, saúde, habitação e seguridade social.
Cultural	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Mudanças no interior da continuidade (equilíbrio entre respeito à tradição e à inovação); ◆ Capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional integrado e endógeno (em oposição às cópias servis dos modelos alienígenas) ◆ Autoconfiança combinada com abertura para o mundo; ◆ Preservação em seu sentido mais amplo; preservação de valores, práticas e símbolos de identidade; promoção dos direitos constitucionais das minorias.
Ecológica	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Preservação do capital/natureza na sua produção de recursos renováveis; ◆ Limitação do uso dos recursos não-renováveis.
Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Respeito e realce da capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais.
Territorial	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Balanceamento entre configurações urbanas e rurais (eliminação das inclinações urbanas nas alocações do investimento público); ◆ Melhoria do ambiente urbano; ◆ Superação das disparidades inter-regionais; ◆ Implementação de estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis;

DIMENSÕES	CRITÉRIOS
Econômica	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado; ◆ Segurança alimentar; ◆ Capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção; razoável nível de autonomia na pesquisa científica e tecnológica; ◆ Inserção soberana na economia internacional.
Político-institucional (Nacional)	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos; ◆ Desenvolvimento da capacidade do Estado para implementar o projeto nacional, em parceria com todos os empreendedores; ◆ Um nível razoável de coesão social; ◆ Democratização da sociedade e do Estado. ◆ Aplicação efetiva do princípio da precaução. ◆ Proteção da diversidade biológica e cultural.
Política (Internacional)	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Eficácia do sistema de prevenção de guerras da ONU, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional; ◆ Um pacote Norte-Sul de co-desenvolvimento, baseado na igualdade (regras do jogo e compartilhamento da responsabilidade de favorecimento do parceiro mais fraco); ◆ Controle institucional efetivo do sistema internacional financeiro e de negócios; ◆ Controle Internacional efetivo do Princípio da Precaução na gestão do meio ambiente e dos recursos naturais; prevenção das mudanças globais negativas; proteção da diversidade biológica e cultural; e gestão do patrimônio global como herança comum da humanidade. ◆ Sistema efetivo de cooperação científica e tecnológica internacional e eliminação parcial do caráter de commodity da ciência e tecnologia, assumindo-se, também como propriedade da herança comum da humanidade.

Fonte: Adaptada a partir de Guimarães (1998), Bartholo Jr.&Bursztyn (1999) e Sachs (2000)

Portanto, o Estado brasileiro ao praticar a gestão ambiental, está mediando disputas pelo acesso e uso dos recursos ambientais, em nome do interesse público, numa sociedade complexa, onde o conflito é inerente a sua existência. Neste processo, ao decidir sobre a destinação dos bens ambientais (uso, não uso, como usa, quem usa, quando usa, para que usa, onde usa) o Poder Público, além de distribuir custos e benefícios, de modo assimétrico no tempo, no espaço e na sociedade está explicitando, também, o caráter da sustentabilidade que assume, cuja noção comporta variadas possibilidades de atribuição de significados.

De fato, ao se falar de sustentabilidade, está se falando de algo polissêmico ou seja, portador de sentidos diversos, tantos quantos forem necessários, para que os atores sociais, em nome de seus valores e interesses, legitimem suas práticas e necessidades na sociedade e, assim, se fortaleçam nas disputas travadas com outros atores, que defendem outros valores e interesses.

Acrescente-se, ainda, o grau de incerteza das decisões sobre o destino dos bens ambientais, mesmo quando há utilização do melhor conhecimento disponível sobre a questão e transparência no processo decisório. Estudos demonstram que a percepção de riscos ambientais e tecnológicos, mesmo entre peritos, é mediada por seus valores e crenças. (Guivant,1998).

Isto sem perder de vista que estas decisões são tomadas num jogo de pressões e contrapressões, exercidas por atores sociais na defesa de seus valores e interesses. Daí a importância de estar subjacentes ao processo decisório, de um lado, a noção de limites: seja da disponibilidade dos bens ambientais, seja da capacidade de auto-regeneração dos ecossistemas, ou ainda, do conhecimento científico e tecnológico para lidar com a problemática e, de outro, os princípios que garantam transparência e justiça social, na prática da gestão ambiental pública. (Quintas 2003 opcit)

Há ainda a considerar que não é necessariamente óbvio para comunidades afetadas, a existência de um dano ou risco ambiental e nem tampouco as suas causas, conseqüências e interesses subjacentes a ocorrência deles. O processo de contaminação de um rio, por exemplo, pode estar distante das comunidades afetadas, espacialmente (os objetos são lançados à vários quilômetros rio acima) e temporalmente (começou há muitos anos, e ninguém lembra quando). O processo pode, também, não apresentar um efeito visível (a água não muda de sabor e de cor mas pode estar contaminada por metal pesado, por exemplo) e nem imediato sobre o organismo humano (ninguém morre na mesma hora ao beber a água).

Outra dificuldade para percepção objetiva dos problemas ambientais é a tendência das pessoas assumirem a idéia da infinitude de certos recursos ambientais. É comum

se ouvir que um grande rio jamais vai secar (até que fique visível a diminuição do volume de suas águas) ou, ainda, que uma grande floresta não vai acabar ou que os peixes continuarão abundantes todos os anos, até que a realidade mostre o contrário.

Um outro fator que dificulta, muitas vezes, a participação das comunidades no enfrentamento de problemas ambientais que lhes afetam diretamente, é a sensação de impotência frente à sua magnitude e à desfavorável correlação de forças subjacente. A ocupação desordenada do litoral, por exemplo, que resulta em destruição de dunas, aterramento de manguezais, expulsão de comunidades e privatização de praias, envolve grandes interesses de grupos econômicos e políticos e leva as pessoas a se sentirem incapacitadas de reagirem, perante a força dos atores sociais responsáveis pela degradação daquele ambiente. Há ainda a descrença da população em relação à prática do Poder Público para coibir as agressões ao meio ambiente, quando a degradação decorre da ação de poderosos.

É neste espaço de interesses em disputa que o Estado brasileiro deve praticar a gestão ambiental pública, promovendo a construção de graus variados de consensos³, sobre a destinação dos recursos ambientais, no limite do permitido na legislação ambiental. Neste momento, o Poder Público ao aprovar a realização de determinada prática, está assumindo também que ela tem alta probabilidade de ser portadora de sustentabilidade no futuro.

Entretanto, apesar da Constituição Federal (artigo 37) determinar que no Brasil, a Administração Pública "obedecerá" aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**", ainda persistem no cotidiano do aparelho do Estado, práticas características do **patrimonialismo**, cujo traço marcante é a subordinação do interesse público a interesses privados. Esta prática faz com que a Administração Pública muitas vezes dedique mais esforços à distribuição de favores do que à promoção da cidadania. Nem sempre o Poder Público age no sentido de garantir o interesse público. (Quintas, 2002b,op.cit) O que de certa forma dá sentido à desconfiança da população em relação a ação do Estado.

Neste contexto, cabe ao Estado criar condições para transformar o espaço "técnico" da "gestão ambiental" em espaço público. E dessa forma, evitar que os consensos sejam construídos apenas entre atores sociais com grande visibilidade e

³ Segundo Bobbio, Matteucci&Pasquino (1992 op.cit) "O termo Consenso denota a existência de um acordo entre os membros de uma determinada unidade social, em relação a princípios, valores, normas, bem como, quanto aos objetivos almejados pela comunidade e aos meios para os alcançar. O Consenso se expressa, portanto, na existência de crenças que são mais ou menos partilhadas pelos membros da sociedade. Se se considera a extensão virtual do Consenso isto é, a variedade dos fenômenos em relação aos quais pode ou não haver acordo, e, por outro lado, à intensidade da adesão às diversas crenças, torna-se evidente que um Consenso total é um tanto improvável mesmo em pequenas unidades sociais, sendo totalmente impensável em sociedades complexas..."

influência na sociedade (os de sempre) à margem de outros, em muitos casos os mais impactados negativamente pelo ato do Poder Público. Apesar de conhecerem profundamente os ecossistemas em que vivem, via de regra, por não possuírem as capacidades necessárias no campo cognitivo e organizativo, para intervirem no processo de gestão ambiental, não conseguem fazer valer seus direitos. Em outras palavras, publicizar, efetivamente as práticas da Administração Pública, trazendo para o processo decisório todos os atores sociais nele implicados, como determina a Constituição Federal e não apenas fazer a sua publicidade. Portanto, trata-se de garantir o controle social, da gestão ambiental, incorporando a participação de amplos setores da sociedade nos processos decisórios sobre a destinação dos recursos ambientais e, assim, torná-los, além de transparentes, de melhor qualidade.

A Educação Ambiental, para cumprir a sua finalidade, conforme definida na Constituição Federal, na Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e em seu Decreto regulamentador (4.281/02), deve proporcionar as condições para o desenvolvimento das capacidades necessária; para que grupos sociais, em diferentes contextos sócio-ambientais do país, exerçam o controle social da gestão ambiental pública. Isto posto, é necessário elucidar o caráter de uma Educação Ambiental com este propósito e seus pressupostos.

Educação no Processo de Gestão Ambiental⁴ - caminhos que levam a uma prática pedagógica emancipatória.

Freqüentemente, educadores de órgãos ambientais e das chamadas organizações não-governamentais, são procurados por grupos sociais, órgãos públicos, empresas, movimentos sociais, escolas, entidades comunitárias e até pessoas, para formularem, orientarem ou desenvolverem programas de Educação Ambiental a partir de várias temáticas.

São trabalhos relacionados com lixo, recursos hídricos, licenciamento ambiental, desmatamento, queimadas, assentamentos de reforma agrária, agrotóxicos, irrigação, manejo florestal comunitário, captura e tráfico de animais silvestres, espécies ameaçadas de extinção, ordenamento da pesca, maricultura, aqüicultura, ecoturismo, unidades de conservação, construção de agendas 21 locais e tantos outros temas que, em muitos casos, estão também associados com questões étnicas, religiosas,

⁴ Parte deste texto consta do artigo do autor Considerações sobre a Formação do Educador para atuar no Processo de Gestão Ambiental (2000).

políticas, geracionais, de gênero, de exclusão social etc. Além da variedade de temas é comum também se encontrar uma grande variedade de abordagens.

O modo como um determinado tema é abordado em projeto de Educação Ambiental, define tanto a concepção pedagógica quanto o entendimento sobre a questão ambiental assumidos na proposta.

A questão do lixo, por exemplo, pode ser trabalhada em programas de Educação Ambiental, desde a perspectiva do **Lixo que não é lixo**, em que o eixo central de abordagem está na contestação do consumismo e do desperdício, com ênfase na ação individual por meio dos três R (reduzir, reutilizar e reciclar), até aquela que toma esta problemática como consequência de um determinado tipo de relação sociedade - natureza, histórica e socialmente construída, analisa desde as causas da sua existência até a destinação final do resíduo e, ainda, busca a construção coletiva de modos de compreendê-la e superá-la (a problemática).

Para quem se identifica com a primeira perspectiva, está implícita a idéia de que a prevenção e a solução dos problemas ambientais dependeriam, basicamente, de "cada um fazer sua parte". Assim, se cada pessoa passasse a consumir apenas o necessário (aquelas que podem), a reaproveitar ao máximo os produtos utilizados e a transformar os rejeitos em coisas úteis, em princípio estariam economizando recursos naturais e energia e, desta forma, minimizando a ocorrência de impactos ambientais negativos. Os detentores desta conduta também tenderiam a consumir produtos ecologicamente corretos e, assim, estimulariam as empresas a adotarem práticas sustentáveis em seus processos produtivos. Neste quadro, à Educação Ambiental caberia, principalmente, promover a mudança de comportamento do sujeito em sua relação cotidiana e individualizada com o meio ambiente e com os recursos naturais, objetivando a formação de hábitos ambientalmente responsáveis no meio social. Esta abordagem evidencia uma leitura acrítica e ingênua da problemática ambiental e aponta para uma prática pedagógica prescritiva e reprodutiva. Assim, a transformação da sociedade seria o resultado da transformação individual dos seus integrantes. E a sustentabilidade seria atingida quando todos adotassem práticas sustentáveis, cotidianamente, na sua esfera de ação.

Na outra perspectiva, assume-se que o fato de "cada um fazer sua parte", por si só, não garante, necessariamente, a prevenção e a superação dos problemas ambientais. Numa sociedade massificada e complexa, assumir no dia-a-dia condutas coerentes com as práticas de proteção ambiental pode estar além das possibilidades da grande maioria das pessoas. Muitas vezes o indivíduo é obrigado, por circunstâncias que estão fora do seu controle, a consumir produtos que usam embalagens descartáveis em lugar das retornáveis; a alimentar-se com frutas e verduras cultivadas com

agrotóxicos; a utilizar o transporte individual em vez do coletivo, apesar dos engarrafamentos; a cumprir escala de rodízio de veículos; a trabalhar em indústrias poluentes; a aceitar a existência de lixões no seu bairro; a desenvolver atividades com alto custo energético; a morar ao lado de indústrias poluentes; a adquirir bens com obsolescência programada, ou seja, a conviver ou a praticar atos que repudia pessoalmente, cujas razões na maioria dos casos, ignora. De acordo com esta visão, as decisões envolvendo aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais são as que condicionam a existência ou inexistência de agressões ao meio ambiente.

Nesta concepção, o esforço da Educação Ambiental deveria ser direcionado para a compreensão e busca de superação das causas estruturais dos problemas ambientais por meio da ação coletiva e organizada. Segundo esta percepção, a leitura da problemática ambiental se realiza sob a ótica da complexidade do meio social e o processo educativo deve pautar-se por uma postura dialógica, problematizadora e comprometida com transformações estruturais da sociedade, de cunho emancipatório. Aqui acredita-se que, ao participar do processo coletivo de transformação da sociedade, a pessoa, também, estará se transformando. Nesta perspectiva a sustentabilidade decorreria de um processo de construção coletiva de "um outro mundo" que seja socialmente justo, democrático e ambientalmente seguro.

Nesta perspectiva, a prática de uma Educação Ambiental emancipatória e transformadora (Quintas&Gualda 1995 op.cit, Quintas 2000 op.cit) comprometida com a construção de um futuro sustentável, deve se fundamentar nos seguintes pressupostos:

1. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é:
 - direito de todos;
 - bem de uso comum;
 - essencial à sadia qualidade de vida;

2. Preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações é dever:
 - do poder público;
 - da coletividade.

3. Preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado antes de ser um dever é um compromisso ético com as presentes e futuras gerações.

4. No caso do Brasil, o compromisso ético de preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações implica:

- construir um estilo de desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente seguro, num contexto de dependência econômica e exclusão social;
- praticar uma Gestão Ambiental democrática, fundada no princípio de que todas as espécies têm direito a viver no planeta, enfrentando os desafios de um contexto de privilégios para poucos e obrigações para muitos.

5. A gestão ambiental é um processo de mediação de interesses e conflitos entre atores sociais que disputam acesso e uso dos recursos ambientais.

6. A gestão ambiental não é neutra. O Estado, ao assumir determinada postura diante de um problema ambiental, está de fato definindo quem ficará, na sociedade e no país, com os custos, e quem ficará com os benefícios advindos da ação antrópica sobre o meio, seja ele físico-natural ou construído.

7. Ao praticar a gestão ambiental, o Estado distribui custos e benefícios de modo assimétrico na sociedade. (no tempo e no espaço)

8. A sociedade não é o lugar da harmonia, mas, sobretudo, de conflitos e dos confrontos que ocorrem em suas diferentes esferas (da política, da economia, das relações sociais, dos valores etc.).

9. Apesar de sermos todos seres humanos, quando se trata de transformar, decidir ou influenciar sobre a transformação do meio ambiente, há na sociedade uns que podem mais do que outros.

10. O modo de perceber determinado problema ambiental, ou mesmo a aceitação de sua existência, não é meramente uma questão cognitiva, mas é mediado por interesses econômicos, políticos, posição ideológica e ocorre em determinado contexto social, político, espacial e temporal.

11. A Educação no Processo de Gestão Ambiental deve proporcionar condições para produção e aquisição de conhecimentos e habilidades, e o desenvolvimento de atitudes visando à participação individual e coletiva:

- na gestão do uso dos recursos ambientais;

- na concepção e aplicação das decisões que afetam a qualidade dos meios físico, natural e sociocultural.

12. Os sujeitos da ação educativa devem ser, prioritariamente, segmentos sociais que são afetados e onerados, de forma direta, pelo ato de gestão ambiental e dispõem de menos condições para intervirem no processo decisório.

13. O processo educativo deve ser estruturado no sentido de:

- superar a visão fragmentada da realidade através da construção e reconstrução do conhecimento sobre ela, num processo de ação e reflexão, de modo dialógico com os sujeitos envolvidos;
- respeitar a pluralidade e diversidade cultural, fortalecer a ação coletiva e organizada, articular os aportes de diferentes saberes e fazeres e proporcionar a compreensão da problemática ambiental em toda a sua complexidade;
- possibilitar a ação em conjunto com a sociedade civil organizada e sobretudo com os movimentos sociais, numa visão de educação ambiental como processo instituinte de novas relações dos seres humanos entre si e com a natureza.
- proporcionar condições para o diálogo com as áreas disciplinares e com os diferentes atores sociais envolvidos com a gestão ambiental.

Portanto, está se propondo uma Educação Ambiental crítica, transformadora e emancipatória. Crítica na medida em que discute e explicita as contradições do atual modelo de civilização, da relação sociedade-natureza e das relações sociais que ele institui. Transformadora, porque ao pôr em discussão o caráter do processo civilizatório em curso, acredita na capacidade da humanidade construir um outro futuro a partir da construção de um outro presente e, assim, instituindo novas relações dos seres humanos entre si e com a natureza. É também emancipatória, por tomar a liberdade como valor fundamental e buscar a produção da autonomia dos grupos subalternos, oprimidos e excluídos. De acordo com Layrargues (2002 op cit p.169)

"um processo educativo eminentemente político, que visa ao desenvolvimento nos educandos de uma consciência crítica acerca das instituições, atores e fatores sociais geradores de riscos e respectivos conflitos socioambientais. Busca uma estratégia pedagógica do enfrentamento de tais conflitos a partir de meios coletivos de exercício da cidadania, pautados na criação de demandas por políticas públicas participativas conforme requer a gestão ambiental democrática."

Brasília, Agosto de 2003.

Bibliografia

QUINTAS, J.S. **Introdução a Gestão Ambiental Pública**. Brasília, Edições IBAMA, 2002.

IBAMA. **Diretrizes para Operacionalização do Programa Nacional de Educação Ambiental**. Brasília, Edições IBAMA, 1995 (Série Meio Ambiente em Debate 9).

LAYRARGUES, P.P. **A Crise Ambiental e suas Implicações na Educação**; QUINTAS, J.S (Org) **Pensando e Praticando Educação Ambiental na Gestão do Meio Ambiente**. 2.ed. Brasília, Edições IBAMA, 2002

PRICE WATERHOUSE **Geotécnica - Fortalecimento Institucional do IBAMA - Cenários de Gestão Ambiental Brasileira - relatório final**. Brasília, IBAMA, 1992.(doc.Mimeo.)

QUINTAS, J.S. **Meio Ambiente e Cidadania** In Montoro, T.S. (Org). **Comunicação e Mobilização Social**. Brasília: UNB, 1996 Vol. 1.

QUINTAS, J.S. **Curso de Formação do Analista Ambiental: Concepção Pedagógica**. Brasília, Edições IBAMA, 2002 (Série Meio Ambiental em Debate 43)

QUINTAS, J.S. **Educação Ambiental e Sustentabilidade**. Brasília, IBAMA, 2003 (doc.Mimeo.)

QUINTAS, J.S e Gualda, M.J. **A Formação do Educador para Atuar no Processo de Gestão Ambiental**. Brasília: Edições IBAMA, 1995 (Série Meio Ambiente em Debate 1)

MARRUL, FILHO, S. **Crise e Sustentabilidade no Uso dos Recursos Pesqueiros**. Brasília: Edições IBAMA, 2003.

GUIVANT, J. A. **A Trajetória das Análises de Risco: da Periferia ao Centro da Teoria Social**. BIB n.º 46, 1998.

BOBBIO, N, MATTEUCCI, N; PASQUINO, G. (Orgs). **Dicionário de Política**. Brasília: Edunb, 1992.

QUINTAS, J.S. **Considerações Sobre a Formação do Educador para Atuar no Processo de Gestão Ambiental**. In PHILIPPI JUNIOR, A e PELICIONI, M.F (editores). São Paulo: Universidade de São Paulo. Faculdade de Saúde Pública. Núcleo de Informações em Saúde Ambiental: Signus, 2000.